



# **DIREITO AMBIENTAL**

**Sustentabilidade**

**Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e  
Decreto nº 7.746/2012 - Parte 1**

**Prof. Rodrigo Mesquita**

# Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto nº 7.746/2012



Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer **CRITÉRIOS** e **PRÁTICAS** para a **PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL** nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. (**Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017**)

# **Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto nº 7.746/2012**



## **LC 101/00**

**Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:**

**II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;**

# **Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto nº 7.746/2012**



**III - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;**

**Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto nº 7.746/2012**



**Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer CRITÉRIOS e PRÁTICAS para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)**

# Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto nº 7.746/2012



Art. 2º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes **PODERÃO** adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme o disposto neste Decreto. **(Vide Decreto nº 9.178, de 2017) Vigência**

# Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto nº 7.746/2012



**Parágrafo Único.** A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame. **(Vide Decreto nº 9.178, de 2017) Vigência**

# Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto nº 7.746/2012

## Decreto nº 9.178/2017

Art. 2º O **Decreto nº 7.746, de 2012**, passa a vigorar com as seguintes alterações:



# Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto nº 7.746/2012



**“Art. 2º** Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes **ADOTARÃO CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS** nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto. **(Vigência)**

# Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto nº 7.746/2012



**Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.”**

**(NR) (Vigência)**

# Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto nº 7.746/2012



## Decreto nº 9.178/2017

**Art. 3º Este Decreto entra em vigor:**

**I - em cento e oitenta dias após a data de sua publicação, quanto à alteração do **art. 2º do Decreto nº 7.746, de 2012;** e**

**II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.**

**Decreto nº 9.178/2017**

**Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:**

- a) o parágrafo único do art. 3º;**
- b) o art. 7º;**
- c) as alíneas “a” e “b” do inciso I do caput do art. 10; e**
- d) a alínea “c” do inciso I do caput art. 11.**

# Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto nº 7.746/2012



## Decreto nº 9.178/2017

Brasília, 23 de outubro de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

**MICHEL TEMER**

*Dyogo Henrique de Oliveira*

*Marcelo Cruz*

Este texto não substitui o publicado no DOU de **24.10.2017**

# Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto nº 7.746/2012



**Art. 3º Os critérios e as práticas de sustentabilidade de que trata o art. 2º serão publicados como ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)**

# Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto nº 7.746/2012



~~Parágrafo único. A CISAP poderá propor à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o estabelecimento de outras formas de veiculação dos critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações.~~ **(Revogado pelo Decreto nº 9.178, de 2017)**

# Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto nº 7.746/2012



## Lei nº 8.666/93

Art. 30. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** limitar-se-á a:

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.